



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 022, 17 de maio de 2019.

“Estabelece impedimento para ex-integrantes de comissão de licitação e de equipe de pregão.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º São impedidos de participar como licitantes ou representantes legais das licitantes, pelo prazo de dois anos, os ex-integrantes de comissão de licitação e de equipe de pregão que ocuparam tais cargos/funções no município de Jaguaré.

Art. 2º O impedimento será contado a partir do dia seguinte à exoneração ou demissão do serviço, sem prejuízo de outras regras e impedimentos legais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré – ES, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezenove (17.05.2019).

Rogério Feitani

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade encaminho o Projeto de Lei em anexo, o qual "Estabelece impedimento para ex-integrantes de comissão de licitação e de equipe de pregão", para que o mesmo seja apreciado pelo plenário dessa colenda Casa Legislativa e, por fim, sua aprovação.

É cediço que o inciso XXVII, do art. 22, da CF/88 atribuiu à União Federal a competência para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação pública. Vale a transcrição do preceptivo legal:

Art. 22. Compete privativamente à união legislar sobre:

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

No exercício dessa competência o legislador ordinário institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Com efeito, a lei de licitações e contratos administrativos, logo no seu art. 1º, estabelece que todas as normas nela contidas possuem caráter geral. Portanto, cabe aos município a competência de legislar, suplementando a Lei Geral no que couber e, notadamente, observados os interesses locais (Art. 30, I e II da CF/88).

Pois bem, cresce o movimento por medidas que assegurem a Legalidade e a Moralidade administrativas, entendendo que nem tudo que é legal é moral (Art. 37 da CF/88). A sociedade exige e os poderes constituídos possuem o dever de analisar e rever suas práticas e, principalmente, que busquem a adoção de medidas de controle preventivo.

Nessa linha de raciocínio, pretendemos com a presente lei resguardar a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público, com intuito preventivo.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Citamos exemplos, numa integração analógica, com a quarentena para ex juízes e promotores. Vejamos o que dispõe o Art. 95 da CF/88:

Art. 95 ...

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

Certo de contar com a aprovação do presente projeto, solicito a análise do presente projeto, **em regime de urgência**, tramitando-se segundo o que disposto na lei e no regimento interno da Casa de Leis.


Rogério Feitani
Prefeito Municipal